

**PORTARIA Nº 009/2023.**

*REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS – CRECI-RJ, OS  
PROCEDIMENTOS DE TRAMITAÇÃO DE  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E  
TORNA OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO  
PERMANENTE DO SISTEMA DE GESTÃO  
DE PROCESSOS.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – CRECI-RJ 1ª Região/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Lei nº 6.530/78, Art. 16, incisos V e XIII do Decreto nº 81.871/78 e, Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover melhorias na rotina administrativa do CRECI-RJ, bem como considerando que foram efetuados investimentos na aquisição de software de gestão administrativa;

**CONSIDERANDO** que uma das ferramentas disponibilizadas pelo sistema é a gestão processual administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade organizacional e uniformização de procedimentos de gestão de processos no âmbito do CRECI-RJ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Com o objetivo de atingir os princípios da transparência e cooperação entre os setores desta autarquia, os Processos Administrativos de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, ser tramitados por meio do sistema SPW, ou outro sistema que venha oportunamente substituí-lo.

**Parágrafo único** – O disposto no caput se aplica inclusive aos Processos Licitatórios instaurados, sejam eles contratação direta ou demais modalidades licitatórias previstas nas Leis nº 8.666 de 1993 ou nº 14.133 de 2021.

**Art. 2º** – Cada demandante deverá promover, no ato da instauração processual administrativa, o respectivo registro e lançamento no sistema de gestão.

**Art. 3º** – Compete a cada gestor que receber Processo Administrativo de qualquer natureza em seu respectivo setor efetuar o registro de tramitação no sistema.

**Parágrafo único** – Entende-se por registro a data de entrada, data de saída, despacho, bem como o lançamento no sistema da respectiva destinação processual.

**Art. 4º** – A direção desta autarquia passará, a partir desta Portaria, a acompanhar a tramitação diária dos processos pelo sistema, nos termos do artigo 1º, sem prejuízo da consulta diretamente ao gestor.

**Art. 5º** – Eventuais falhas no cumprimento do disposto no artigo 2º obrigará o gestor a reportar-se à direção para prestar informações sobre o ocorrido.

**Art. 6º** – O setor de Gestão de Processos promoverá, em prazo exíguo, treinamento e apresentação aos gestores e a quem mais se interessar, acerca da forma de utilização do sistema.

**Art. 7º** – Nenhum Processo Administrativo de que trata o parágrafo primeiro do artigo primeiro deverá tramitar sem a observância da Portaria nº 290/2022.

**Art. 8º** – O controle e a cobrança quanto à correta utilização do sistema serão feitos diretamente pela presidência desta autarquia.

**Art. 9º** – Esta Portaria entra em vigor nesta mesma data, revogando disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023.



**João Eduardo Leal Correa**  
**Presidente (em Exercício) do CRECI-RJ**